



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36525-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 273/ 98

Institui o Regime de Adiantamento.

A Câmara Municipal de Guiricema, Estado de Minas Gerais, através de seus Vereadores aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituída, no Município de Guiricema – MG o Regime de Adiantamento de Numerário, mediante o Prévio Empenho, nos casos específicos:

- I – Despesas com viagens de servidores;
- II – Despesas com representação eventual;
- III – Despesas miúdas de pronto pagamento;
- IV – Despesas que tenham de ser efetuadas em lugar distante da sede da Prefeitura.

Art. 2º – Entende-se por adiantamento o numerário colocado à disposição de uma repartição ou de um servidor, a fim de lhes dar condições de realizar despesas que por natureza de urgência, não possam aguardar o processamento normal.

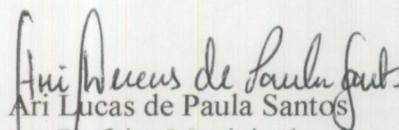
Art. 3º – Entende-se por despesas miúdas de pronto pagamento, para efeitos desta Lei as que se realizam com:

- I – Selos postais, telegramas, café, lanche, pequenos carros, transportes urbanos, pequenos consertos, aquisição avulsa de livros, jornais e outras publicações;
- II – Artigos farmacêuticos ou de laboratórios, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato;
- III – Outra qualquer de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que devidamente justificada.

Art. 4º – O Executivo Municipal editará decreto regulamentando o adiantamento previsto nesta Lei, fixando normas, prazo e forma de recebimento e prestação de contas.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guiricema, 04 de Novembro de 1998


Ari Lucas de Paula Santos
Prefeito Municipal